

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quinta-feira, 3 de outubro de 2024 09:59
Para: 'licitacao@vigitec.com.br'
Assunto: ENC: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº0000711/2024 - RESPOSTAS
QUESTIONAMENTOS EMPRESA VIGITEC

À
VIGITEC

REF.: Licitação Eletrônica Nº 0000711/2024

OBJETO: Prestação contínua especializada em serviços de vigilância ostensiva e armada na região da Superintendência Regional (SUREG) Outros Estados – AG São Paulo.

Prezados,

Encaminhamos abaixo as respostas aos questionamentos efetuados.

1. Qual a atual detentora do contrato? **Resposta:** *Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.*
2. Qual a previsão para início da execução do contrato? **Resposta:** *01/12/2024.*
3. Atualmente as guaritas contam com algum tipo de mobiliário? **Resposta:** *Não possuímos guarita.*
4. Nos locais onde serão executados o objeto do referido edital há refeitório para alimentação dos profissionais, bem como geladeira, microondas, mesa, cadeira e etc? **Resposta:** *Não.*
5. O intervalo para repouso e alimentação poderá ser indenizado, conforme art. 71, § 4 da CLT? **Resposta:** *Sim.*
6. No item 26.2 do edital que trata das Comprovações de Experiência, especificamente no subitem 26.2.1. I, a) aduz que a licitante deve comprovar através de atestado de capacidade técnica que executa ou executou serviço de vigilância armada em instituições financeiras.
Logo, a referida exigência frustra o princípio da ampla competitividade que rege a lei de licitações licitações, bem como o artigo 31 da Lei 13.303/16.

Resposta: Com relação à questão trazida de que a exigência de comprovação de experiência em serviços de vigilância armada prestadas em instituições financeira estariam *“frustrando o princípio da ampla competitividade que rege a lei de licitações, bem como o artigo 31 da Lei 13.303/16”*, esclarecemos que tal prerrogativa ocorre tendo em vista tratar-se de exigências técnicas relevantes e essenciais à prestação dos serviços.

Ressaltamos que o objetivo dos editais do Banrisul é a "Contratação de Serviços de Vigilância Armada, compreendendo Postos com cobertura ininterrupta, nos termos da legislação federal vigente, para dependências utilizadas no Banco" e, e entre as exigências contratuais, inserem-se:

- a) *vigilância a ser prestada em ambientes onde há guarda e/ou movimentação de numerário, compreendendo agências bancárias tradicionais além de locais específicos de guarda de valores de maior monta, pois em muitos locais é o responsável por significativa parcela de atendimento à população, cujo fechamento de uma Agência ou Posto, gera significativos problemas às comunidades e comércio em geral;*
- b) *a prestação de serviços eventuais, horas-extras e a cobertura de postos a título de reforço (incremento temporário da quantidade de postos de vigilância) em situações, por exemplo, decorrentes do aumento do encaixe/custódia de numerário nas agências;*
- c) *a prestação de serviços destina-se a prevenir e obstar assaltos, furtos, arrombamentos, sequestros e outras ocorrências/atentados da espécie contra as dependências vigiladas, de forma a garantir a incolumidade de funcionários e clientes e a preservação do patrimônio do Banco;*

d) Há a obrigação de o Banrisul elaborar e fazer cumprir todos os dias do ano, nas 24h do dia, os "PLANOS DE SEGURANÇA" para cada uma das dependências a serem vigiadas, nos estritos limites da legislação federal específica sobre segurança bancária. Tais "PLANOS DE SEGURANÇA" servem ao propósito de estabelecer o esquema estratégico de vigilância armada no local e que na elaboração do "PLANO DE SEGURANÇA" devem ser considerados, na forma da legislação vigente sobre vigilância bancária, os recursos/equipamentos de segurança existentes nas dependências.

Importante frisar que tais exigências estão estritamente aderentes à legislação que trata do assunto, especialmente **a Lei nº14.967/2024 que dispõe sobre segurança privada em instituições financeiras, a qual proíbe o funcionamento de qualquer instituição financeira onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário que não possua os serviços de vigilância armada.** Logo, é cristalino que se até o legislador se preocupou de ter uma lei específica para disciplinar a segurança em instituições financeiras é porque em nada se assemelha aos demais serviços de vigilância.

Por todas essas razões, eventual indisponibilidade do serviço em razão de deficiências operacionais das empresas contratadas pode resultar no fechamento de nossas Agências e Postos.

Da exposição precedente evidencia-se que os serviços contratados pelo Banrisul têm especificidades inerentes à atividade bancária e, destarte, é o caso da comprovação da aptidão técnica exigir atestados quanto à prestação anterior de serviços de vigilância armada em Instituições Financeiras. Por essas razões, não se vislumbra qualquer ilegalidade nas exigências do edital, nem violação ao princípio da isonomia, tampouco ofensa ao caráter competitivo do certame, razão pela qual as exigências serão mantidas.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Vigitec Licitação <licitacao@vigitec.com.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de outubro de 2024 13:50

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Assunto: .Esclarecimentos - PE 711/2024

Prezados, boa tarde.

Segue esclarecimentos.

1. Qual a atual detentora do contrato?
2. Qual a previsão para início da execução do contrato?
3. Atualmente as guaritas contam com algum tipo de mobiliário?
4. Nos locais onde serão executados o objeto do referido edital há refeitório para alimentação dos profissionais, bem como geladeira, microondas, mesa, cadeira e etc?
5. O intervalo para repouso e alimentação poderá ser indenizado, conforme art. 71, § 4 da CLT?
6. No item 26.2 do edital que trata das Comprovações de Experiência, especificamente no subitem 26.2.1. I, a) aduz que a licitante deve comprovar através de atestado de capacidade técnica que executa ou executou serviço de vigilância armada em instituições financeiras.
Logo, a referida exigência frustra o princípio da ampla competitividade que rege a lei de licitações, bem como o artigo 31 da Lei 13.303/16.